



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 108/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE RECEPÇÃO AO TURISTA E PORTAL, A SER CONSTRUÍDO NA ENTRADA DA CIDADE (CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 0240435-18/2007/MTUR/CAIXA-PROGRAMA TURISMO NO BRASIL) – 2ª ETAPA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUAGRO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 80.353.188/0001-90, com sede à Rua Dr. João Pessoa, nº 600, Bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Sr. **RICARDO CHAMMAS CASSAR FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 047/2010 (PMRC) – Menor Preço por Item, homologado em 05 de Julho de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de construção diversos, para obra de construção de um Centro de Recepção ao Turista e Portal, a ser construído na entrada da cidade (Contrato de Repasse OGU nº 0240435-18/2007/MTUR/Caixa-Programa Turismo no Brasil) – 2ª Etapa, conforme Edital de Pregão Presencial nº 047/2010 (PMRC) – Menor Preço por Item e seus Anexos, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
11	Janela metálica de correr 120 X 100 cm	Gerotto	uni	1	66,90	66,90
14	Porta interna de madeira padrão imbuia compensada lisa, de uma folha, c/ ferragens, p/ banheiro, batente e guarnições 90 X 210 cm	Gehc	uni	2	129,00	258,00
33	Areia fina	-	m3	40	29,90	1.196,00
35	Areia lavada média	-	m3	67	29,90	2.003,30
36	Argamassa p/ assentamento de piso e azulejo, saco 20 kg	Bergman	uni	37	5,00	185,00
52	Cal hidratada, saco de 20 kg	Pinocal	uni	122	5,00	610,00
53	Cimento CII - 32, saco de 50 kg	Votoran	uni	633	17,90	11.330,70
55	Curva 90 esgoto 50 mm	Provinil	uni	1	0,80	0,80
56	Curva PVC 90° esgoto 100 mm	Provinil	uni	2	2,30	4,60
57	Curva PVC Soldável 45 25 mm	Provinil	uni	3	0,70	2,10
58	Curva PVC Soldável 90 25 mm	Provinil	uni	14	0,70	9,80
61	Disjuntor p/ qualquer tipo 1Ø de 20A	Eletromar	uni	6	5,00	30,00
65	Eletroduto tipo Ø 3/4"	-	m	310	1,00	310,00
75	Joelho PVC 45° esgoto 100 mm	Provinil	uni	2	2,00	4,00
80	Junção PVC esgoto simples 100 X 50mm	Provinil	uni	1	3,90	3,90
81	Junção PVC simples 100 mm	Provinil	uni	2	5,40	10,80
82	Lavatório de louça branco, grande, sem coluna, incluído acessórios de fixação, válvula metálica, flexível metálico e sifão	Logasa	uni	1	92,60	92,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	metálico					
90	Massa corrida PVA - lata 18 L (Ref. Suviniil)	Têxtil	uni	1	20,00	20,00
97	Pontaletes 5 X 5 X 300 cm	-	uni	10	7,40	74,00
99	Prego 18 X 27	Gerdau	Kg	17	6,00	102,00
108	Rejunte p/ azulejo na cor a definir - saco 5 kg	Bergmarn	uni	35	7,00	245,00
109	Revestimento impermeável de alta aderência contra infiltração p/ vigas baldramas - cx 18 kg (NBR - 11905) - (Ref. Vedajá)	Vedatop	uni	5	48,90	244,50
110	Sarrafo 2,5 X 5 cm - aparelhada	-	m	300	1,30	390,00
111	Sarrafo 2,5 X 5 X 300	-	uni	107	3,10	331,70
112	Tabua 2,5 X 15 cm - aparelhada	-	ml	27	2,30	62,10
113	Tábua 2,5 X 15 X 300	-	uni	19	4,90	93,10
114	Tabua 2,5 X 20 cm - aparelhada	-	ml	25	2,80	70,00
115	Tábua de madeira 30 x 2,50 x 3,00 m	-	uni	50	10,00	500,00
116	Te PVC 100 mm X 50 mm	Provinil	uni	1	3,20	3,20
118	Telha cerâmica tipo portuguesa	Brasil	uni	1.600,00	0,80	1.280,00
123	Tomada c/ placa tipo 2P, branca 4 X 2	Ilumini	uni	9	1,80	16,20
125	Tubo PVC marrom soldável, (NBR 5648/PE CP19) 25 mm - barra 6,0 m	Provinil	uni	127	6,90	876,30
126	Tubo PVC soldável p/ esgoto branco 100 mm - barra com 6,0 m	Provinil	m	34,8	5,00	174,00
127	Tubo PVC soldável branco 50 mm - barra com 6,0 m	Provinil	m	8	3,20	25,60
128	Tubo PVC soldável p/ esgoto branco 40 mm - barra com 6,0 m	Provinil	m	3	2,30	6,90
132	Viga de madeira aparelhada 5 X 11 de 3,50 m	-	uni	50	15,00	750,00
134	Viga de madeira aparelhada 5 X 15 de 4,50 m	-	uni	4	25,00	100,00
135	Viga de madeira aparelhada 5 X 15 de 5,00 m	-	uni	8	30,00	240,00
137	Vigota 6 X 12 cm - aparelhada	-	uni	65	5,30	344,50
138	Vigota 6 X 16 cm - aparelhada	-	ml	33	5,70	188,10

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 047/2010 (PMRC) – Menor Preço por Item, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 22.255,70 (Vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 11, 14, 33, 35, 36, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 61, 65, 75, 80, 81, 82, 90, 97, 99, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 123, 125, 126, 127, 128, 132, 134, 135, 137 e 138, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 09 (nove) meses, ou seja, de 05 de Julho de 2010 à 04 de Abril de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 047/2010 (PMRC) – Menor Preço por Item, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0302	23	695	0004	1	030	4.4.90.51.01.99.10	1622	33747	Convênio Construção de Centro de Recepção ao Turista	Portal/Centro de Informações Turísticas
0302	23	695	00004	1	030	4.4.90.51.01.99.10	1623	03000	Recursos Ordinários (Livres)	Portal/Centro de Informações Turísticas

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Carlos Alberto Rodrigues, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 047/2010 (PMRC) – Menor Preço por Item, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 05 de Julho de 2010.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
– Contratante e Gestor do Contrato

Ricardo David Chammas Cassar Filho
Construagro Empreend Ltda – Contratada

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico:

CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



VENDO

Terreno com área de 434 m (quadrados), com uma casa de alvenaria com 50 m (quadrados), toda murada, portão eletrônico, no centro - situada á Rua Benjamin Constant 500- Santo Antônio da Platina-PR. Fone p/ informações (41) 9611-9656

VENDO

**CARRO FORD FIESTA 1.6/2008-
COMPLETO-COM 20.000KM RODADO-
COR PREDOMINANTE PRETO- TRATAR
COM JUNIOR - 043-9967-3267.**

VENDE-SE

**GABINETE DENTÁRIO SEMI-NOVO.
-AUTOCLAVE-CRISTÓFOLI-12L
-RAIOS X TIMEX 70C - GNATUS-2008
-JATO DE BICARBONATO-2008
-EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO
-CROMA PLUS-DOBI ATLANTE
(PERFEITO ESTADO)
-ARMÁRIO CONSULTÓRIO
ODONTOLÓGICO
-AR CONDICIONADO 20.000BTUS
CONTATO PELO
TELEFONE-043-3546-4398 E 9977 3001
(IBAITI)**

SAMAE - ABATIA-PR

PORTARIA Nº 11/2010
O Diretor do SAMAE concede férias á:
CLAUDINEI APARECIDO MACHADO - 02.A.VII
Período aquisitivo: 2009/2010.
Período de gozo: 16.08.2010 á 03.09.2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2010 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2010 - (PMRC)**

Objeto: A possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade.

Contratada: CONSTRUAGRO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNP/JMF: 80.353.188/0001-90

Valor: R\$ 246.434,44 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa á Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 28 de junho de 2010 a 27 de junho de 2011.

Assinatura: 28 de Junho de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2010 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2010 - (PMRC)**

Objeto: A possível aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade.

Contratada: CONSTRUAGRO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNP/JMF: 80.353.188/0001-90

Valor: R\$ 23.856,14 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa á Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 29 de junho de 2010 a 28 de junho de 2011.

Assinatura: 29 de Junho de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2010 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2010 - (PMRC)**

Objeto: A possível aquisição de materiais de construção diversos, para obra de construção de um Centro de Recepção de Turismo e Portal, a ser construído na entrada da cidade (Contrato de Repasse OGU nº 0240435-18/2007/MTUR/ Caixa-Programa Turismo no Brasil) - 2ª Etapa.

Contratada: CONSTRUAGRO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNP/JMF: 80.353.188/0001-90

Valor: R\$ 22.255,70 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa á Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 05 de julho de 2010 a 04 de abril de 2011.

Assinatura: 05 de Julho de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 931, de 11 de agosto de 2010

Concede Título de Cidadã Honorária Platinesse.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária Platinesse a Sra. SEBASTIANA NAZÁRIO, pelos relevantes serviços prestados á comunidade platinesse.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ, PAÇO MUNICIPAL DR. ALICÍO DIAS DOS REIS, aos 11 de agosto de 2010.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 272/10

A Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, de conformidade com o ofício nº 21/2009, da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, protocolado sob nº 10904/10, de 10/08/10, decreta:

Art. 1.º - Ficam NOMEADAS as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nos termos do artigo 7º, Inciso I, da Lei Municipal nº 10/91, com as alterações das Leis Municipais nº 48/91 e 35/96, como segue:

01. Pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Recreação

MARIA LAURA BRAGA ROSENDO

suplente: SUELY MAGDA DE ALMEIDA REZENDE

02. Pela Secretaria Municipal da Saúde

LUCIVANE GOUVEÁ DELFINO

suplente: RENATA FÁTIMA DA SILVA

03. Pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

CAROLINA PEREIRA DE CARVALHO

suplente: VALMOR JOSÉ BINDE SOBRINHO

04. Pela Secretaria Municipal de Administração

LUCIANA APARECIDA SILVA MENDES

05. Pelo Departamento de Esporte e Recreação

AGUINALDO ROBERTO DO CARMO

suplente: JAIME SACCO

06. Pelo Centro Social Urbano

ELAINE ALVES GARCIA GUIMARÃES

suplente: LUCIANA WENCESLAU LEMOS FRUFREK

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/ PAÇO MUNICIPAL DR. ALICÍO DIAS DOS REIS, aos 12 de agosto de 2010.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

Prefeita Municipal